DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 29 de outubro de 2024 **Ano VIII | Edição nº 1200** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Outros atos 2

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski 2
Licitações e Contratos 2
Autorização de Contratação Direta 2

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Atos de Mesa 2
Licitações e Contratos 3
Revogação / Anulação 3
Ato de Autorização de Contratação Direta 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Outros atos

CONVOCAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO PÚBLICO

A Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski, inscrita no CNPJ sob nº 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski / S.P., vem por meio deste CONVOCAR o(a) Sr(a) Alessandra Capato, classificado em 41º lugar, através do Concurso Público nº01/2022 para o cargo de Professor Educação Básica I, a comparecer nesta Prefeitura no endereço acima citado, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste. O não comparecimento no prazo estipulado, entenderá na desistência da vaga.

Brodowski/S.P., 28 de outubro de 2024.

José Luiz Perez

Prefeito de Brodowski.

.....

SAAEB - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

PAULO DE TARSO SOARES DE GODOI, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei, considerando as fundamentações e justificativas apresentadas nos autos e considerando os termos do parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a realização da despesa, por dispensa de licitação, com fundamentação no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a contratação da empresa **JOÃO ROBERTO BRUZAFERRO LTDA** inscrita no CNPJ nº 56.586.266/0001-12, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA EXTENSÃO REDE TRANSFORMADOR ALTA TENSÃO POÇO CONTENDAS**, pelo valor global de R$ 23.000,00 (vinte três mil reais). Determino que seja confeccionado o referido contrato e sejam realizadas as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, 174 e 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Brodowski, 07 de outubro de 2024

PAULO DE TARSO SOARES DE GODOI

SUPERINTENDENTE

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 014/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,

CONSIDERANDO que a Resolução n° 003/2007, de 17 de agosto de 2007 e suas posteriores alterações concede aos servidores da Câmara Municipal de Brodowski benefício de vale alimentação.

CONSIDERANDO que o Edital do Pregão Presencial n° 01/2024 que tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de cartão-alimentação através de cartões magnéticos – sistema online foi publicado em meados de agosto/2024 sofreu diversos questionamentos (inclusive impugnação e paralisação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) sendo necessária sua readequação e republicação por diversas vezes.

CONSIDERANDO que após a realização da sessão pública do referido processo licitatório ocorrida aos 17 de outubro de 2024 houve apresentação de dois recursos, sendo que, o cenário que se apresenta é que as empresas licitantes tem o costume de, em licitações cujo objeto é o fornecimento de cartão magnético para vale-alimentação, interpor inúmeros recursos, seja na esfera administrativa ou na judicial acusando uma a outra de não se enquadrarem na categoria de ME/EPP, o que tem como consequência a suspensão do processo licitatório por tempo indeterminado.

CONSIDERANDO que enquanto a situação do processo licitatório não se resolve os servidores da Câmara Municipal de Brodowski estão sendo prejudicados com o não recebimento dos valores referentes ao vale alimentação.

R E S O L V E:

Art. 1º O presente Ato da Mesa tem por objetivo autorizar provisoriamente o pagamento dos valores referentes ao auxílio alimentação (instituído através da Resolução n° 003/2027) na forma de depósito diretamente em conta dos servidores da Câmara Municipal de Brodowski.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o *caput* deste artigo é válida para os pagamentos referentes ao mês de outubro de 2024 até a contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de cartão-alimentação através de cartões magnéticos – sistema online.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ATO correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua

publicação com efeitos até 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 25 de outubro de 2024.

BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO
- PRESIDENTE -
ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA
- 1º SECRETÁRIO -
MÁRCIA HELENA FRATA DE SOUZA
- 2º SECRETÁRIA –

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, NO VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA
- 1º SECRETÁRIO -
MÁRCIA HELENA FRATA DE SOUZA
- 2º SECRETÁRIA –

.....

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Brodowski, Vereador Braz Gonçalves da Silva Filho, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito expostos nos autos do processo administrativo em epígrafe, comunica a todos os interessados a REVOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 01/2024, Processo Administrativo nº 011/2024, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e da súmula 473 do STF, uma vez que o procedimento licitatório inicialmente pretendido não é mais conveniente e oportuno para este Órgão Legislativo, que irá realizar melhores estudos para a elaboração de um edital adequado à contratação do serviço. Informações adicionais serão prestadas exclusivamente pelo email: licitacao@camarabrodowski.sp.gov.br. Brodowski, 29 de outubro de 2024. Braz Gonçalves da Silva Filho – Presidente.

.....

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023
(Pregão Presencial n° 001/2024, objetivando a contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de cartão-alimentação através de cartões magnéticos – sistema online.)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 56.889.587/0001-96, com sede na Avenida Champagnat, nº 60, Centro, em Brodowski/SP, neste ato representada pelo Presidente Sr. Braz Gonçalves da Silva Filho, tendo constatado a inconveniência e a importunidade do presente, **REVOGA O PROCESSO LICITATÓRIO**, pelos motivos a seguir expostos:

1. OBJETO:

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão, que teve como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão-alimentação através de cartões magnéticos – sistema on-line, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal de Brodowski/SP.

2. DA SÍNTESE FÁTICA:

A presente licitação tem como objetivo assegurar aos servidores desta Casa de Leis o benefício de Vale-Alimentação. A elaboração interna do procedimento começou em 08 de agosto de 2024, o que na época conferia tempo para o desenrolar do processo licitatório, visto que o antigo contrato estaria em vigor até 11 de outubro de 2024.

Sendo assim, o primeiro edital referente ao Pregão Presencial nº 01/2024 foi publicado em 16/08/2024, inclusive com publicação de aviso de licitação no Diário Oficial do Município, situação em que estava previsto que a Sessão Pública ocorreria em 05/09/2023.

Na ocasião, foram apresentados questionamentos referentes à algumas disposições do edital, a empresa Alelo questionou se a Câmara Municipal era inscrita no PAT, se possuía em seu quadro servidores celetistas, a forma do pagamento com previsão de valores a serem creditados aos servidores anteriormente ao pagamento realizado pela contratante à contratada, e a possibilidade do uso de taxa negativa.

Após análise dos referidos questionamentos, a Câmara Municipal alterou as disposições do Edital relativas a admissibilidade de oferta de taxa negativa nas propostas, promovendo aos 27/08/2024 reedição do Edital com previsão para a Sessão Pública ocorrer em 11/09/2024.

Aos 27/08/2024 a empresa BKBank também enviou alguns questionamentos baseados no primeiro edital: *(A) Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato? B)Vai ser aceita taxa negativa? C)Sendo vedada a possibilidade de taxa negativa, e que seria impossível de se falar em tratamento diferenciado para ME's e EPP's, pois conforme o caso concreto aqui apresentado, todas as empresas estariam em igualdade de condições de participação, é correto entendimento de que em caso de empate entre duas ou mais propostas, o sorteio ocorra entre todas as licitantes indiferentemente do porte da empresa? D)Qual o quantitativo de estabelecimentos necessários para compor a rede credenciada? E)Qual o prazo para a entrega da rede de estabelecimentos credenciada? F)Qual prazo de pagamento à contratada pelo repasse do benefício? G)Qual a quantidade de cartões necessários?*)os quais foram devidamente respondidos via email.

Em 02/09/2024 a empresa MS Benefícios encaminhou à email questionando se a Câmara Municipal tinha conhecimento que a nova Lei 14.442, de 02 de setembro

de 2022 proíbe prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores disponibilizados aos empregados.

Em 04/10/2024 por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o procedimento foi paralisado, tendo em vista representação apresentada pela empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., com o intuito de exame prévio do Edital do Pregão Presencial nº 01/2024. De modo que foram criticados os seguintes pontos:

a) Uso da modalidade pregão presencial, sem justificativa;

b) Admite-se propostas com taxa de administração negativa;

c) Previsão de pagamento em até 15 dias posteriores à data da disponibilização da nota fiscal e do crédito aos beneficiários.

Na Justificativa apresentada por esta Câmara, foi esclarecido que já havia ocorrido a alteração para exclusão da previsão de admissão de propostas com taxa de administração negativa e devidamente esclarecido que houve justificativa para adoção da forma presencial do certame, sendo que quanto a previsão de pagamento em até 15 dias posteriores à data da disponibilização da nota fiscal e do crédito aos beneficiários o próprio Tribunal de Contas reconheceu a regularidade na decisão que determinou a suspensão do certame.

Após isso, aos 23/09/2024 foi proferida a decisão do TCESP pela improcedência da impugnação.

O edital foi reeditado e publicado em 24/09/2024, situação em que estava previsto que a Sessão Pública agora ocorreria em 07/10/2024.

Em 02/10/2024, a empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO apresentou impugnação questionando a rede credenciada, tendo em vista que opera com arranjo aberto.

Após análise, esta Casa de Leis, visando atender principalmente ao princípio da competitividade insculpido no art. 5° da Lei Federal n° 14.133/2021 reconheceu como válidas as razões da empresa impugnante reeditou novamente o edital aos 04/10/2024, para admitir a participação tanto das empresas que trabalham com arranjo aberto quanto fechado, ocasião em que a nova data para a sessão pública seria 17/10/2024.

Nesse ponto, é de suma importância ressaltar a extrema urgência da presente licitação, visto que tal procedimento havia começado em agosto de 2024, com prazo o suficiente para ser finalizada, considerando que o contrato com a antiga empresa fornecedora terminaria em 11 de outubro de 2024.

Dito isso, em 17/10/2024, após credenciamento iniciado às 09h30min, e com Sessão Pública do Pregão Presencial nº 01/2024 iniciada às 09h00, foram credenciadas as seguintes empresas: GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA., M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Examinada a indevassabilidade dos envelopes e outros requisitos editalícios das empresas credenciadas, nada de irregular foi encontrado pela Comissão de Contratação, ou indicado pelos representantes presentes.

Abertos os envelopes de propostas de preços, o agente de contratação e demais presentes, após exame das propostas, concluíram que os requisitos editalícios foram entregues pelas empresas relacionadas na tabela a seguir, onde também constam os preços iniciais das propostas apresentadas.

Propostas				
Empresa credenciada	CNPJ	Qntde mês	Valor unitário	Preço mensal
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	06.344.497/0001-41	11	R$ 888,06 Taxa: 0%	R$ 9.768,66
M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	26.069.189/0001-62	11	R$ 888,06 Taxa: 0%	R$ 9.768,66
ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	20.895.286/0002-09	11	R$ 888,06 Taxa: 0%	R$ 9.768,66

Foi aberto também o envelope de proposta de preços da empresa GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. Porém, após manifestação da representante da empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA e análise da documentação, constatou-se o não atendimento da GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA ao item 5.9, d, do edital, sendo assim, não teve a viabilidade da proposta atestada para o presente certame por causa da falta da documentação acima relatada.

Como o percentual proposto não pode ser negativo, sendo admitido como menor valor o percentual de 0% (zero por cento) de taxa, sendo este apresentado por todas as empresas credenciadas, o agente de contratação declarou empate entre as propostas apresentadas. Dessa forma, as fases de lances e de negociação foram dispensadas, dando início à fase de desempate.

Toda a documentação com os critérios de desempate foi apresentada por cada empresa dentro dos envelopes de propostas. Após análise do agente de contratação e demais presentes, a documentação foi aceita e considerada apta para os critérios exigidos. Dessa forma, passou-se ao último critério de desempate, com o sorteio entre os licitantes empatados.

O sorteio teve o seguinte resultado:

	Empresa credenciada	CNPJ
1º	M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	26.069.189/0001-62
2º	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	06.344.497/0001-41
3º	ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	20.895.286/0002-09

A seguir, foi aberto o envelope de documentação da empresa sorteada em 1º lugar. Após exame dos documentos, constatou-se a habilitação da empresa M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Posto isto, a comissão declara **adjudicatária** do certame a empresa acima relacionada. A seguir o presente deverá ser encaminhado para **homologação**.

Os representantes das empresas VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA e ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA manifestaram interesse quanto à

interposição de recursos.

Foram então apresentadas Razões Recursais por parte das empresas ROM CARD e VEROCHEQUE. Bem como formuladas Contrarrazões por parte das empresas VEROCHEQUE e ROM CARD e M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Ocorre que **o prosseguimento deste processo licitatório se torna insustentável e inseguro para esta Casa de Leis**, uma vez que com os recursos apresentados por todas as licitantes, este Órgão Legislativo se deparou com o seguinte cenário: as empresas ROM CARD, M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. e VEROCHEQUE tem o costume de, em licitações cujo objeto é o fornecimento de cartão magnético para vale-alimentação, interpor inúmeros recursos, seja na esfera administrativa ou na judicial.

Situação em que estão há tempos acusando umas às outras de não se enquadrarem na categoria de ME/EPP, de modo que não poderiam utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Tanto que cada uma, em suas Razões de Recurso/Contrarrazões, juntou decisões de Câmaras, Prefeituras, demais órgãos e ainda processos judiciais que lhes foram favoráveis.

Diante disso, esta Casa de Leis, apenas em consulta ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, deparou-se com o seguinte quadro:

A empresa ROM CARD possui 13 (treze) processos, sendo que a maioria deles se tratam de Mandados de Segurança em virtude de licitações:

Já a empresa possui 06 (seis) processos, com a maioria também se tratando de Mandados de Segurança em virtude de licitações:

E por sua vez, a VEROCHEQUE aparece com 96 (noventa e seis) processos, com a maioria também na mesma situação:

Nota-se assim que o cenário atual é intolerável para a Administração Pública, que carece de um serviço a ser prestado de forma rápida e eficaz aos seus funcionários. Ainda mais quando tal serviço consiste no benefício de Vale-Alimentação.

Diante de todo o alegado pelas licitantes, bem como do cenário atual junto ao Judiciário, **esta Casa de Leis corre risco ao seguir com este processo licitatório**, uma vez que daria margem para ações no sentido de suspender o certame, bem como a execução do contrato, em virtude de discussões quanto ao enquadramento como ME/EPP das empresas licitantes.

Reforça-se: o Pregão Presencial nº 01/2024 visa contratar uma empresa para a administração e o fornecimento de documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios, com o intuito de atender às necessidades de 11 (onze) servidores. **Servidores estes que correm o risco de ficar sem o seu benefício se este Órgão Legislativo prosseguir com o referido processo licitatório**, e que inclusive já se encontram prejudicados, tendo em vista que receberão de forma adiada o benefício referente ao mês de outubro.

Assim sendo, com a recente vedação ao oferecimento de propostas com taxa de administração negativa (Lei 14.442/2022), o que se percebe é que a modalidade de Pregão resta prejudicada, uma vez que dificulta a competitividade, já que na maioria dos casos impossibilita a etapa de lances, visto que todas as empresas costumam apresentar percentual de taxa zero em suas propostas, fazendo com que a classificação/decisão se dê por sorteio.

Além disso, **com empresas se declarando enquadradas como ME/EPP, e que uma impugna o enquadramento da outra, e que a competência para análise e desenquadramento dessa categoria cabe à Receita Federal e à Junta Comercial, órgãos fiscalizadores e responsáveis por dar fé e autenticidade aos documentos emitidos e apresentados pelas licitantes, não é mais conveniente a esta Casa de Leis prosseguir com uma licitação que poderia se desmanchar em diversos processos judiciais**.

Dessa forma, **o Pregão Presencial nº 01/2024 não é mais conveniente e oportuno para atingir os objetivos buscados pela Câmara Municipal de Brodowski**, motivo pelo qual se determina a sua **REVOGAÇÃO**, conforme a fundamentação a seguir.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal estabelece que:

*"**A administração pode anular seus próprios atos**, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

E no mesmo sentido, o art. 49 da Lei 8.666 de 1993 e 71 da Lei 14.133 de 2021, dispõem que a autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Assim sendo, a Administração Pública pode revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade. O que se comprova de todo o narrado acima, uma vez que este Órgão Legislativo corre risco ao seguir com este processo licitatório, em virtude das extensas discussões quanto ao enquadramento como ME/EPP das empresas licitantes.

Nesse sentido, Carlos Ari Sundfeld leciona:

*"**Para legitimar a revogação**, necessária, segundo o art. 49, a ocorrência de **'fato superveniente'**, isto é, verificado posteriormente à primitiva decisão de contratar. **Não, por óbvio, um fato qualquer, mas um fato (ou um conjunto fático) pertinente e suficiente para tornar inoportuna ou inconveniente a contratação**."* **[1]**

Desse modo, como a prioridade é garantir, de forma

mais breve o possível, o fornecimento do Vale-Alimentação para os 11 (onze) servidores desta Casa de Leis, nas atuais circunstâncias o prosseguimento do presente processo licitatório torna-se inviável, o que motiva a sua revogação.

Além disso, **a revogação é ato discricionário e privativo da Administração, cujas razões devem se fundamentar no interesse público, sendo uma conduta lícita da Administração Pública, e plenamente cabível ao caso em tela, uma vez que está ocorrendo antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, baseando-se na constatação de inconveniência e importunidade do Pregão Presencial nº 01/2024.** De forma que tampouco há que se falar em qualquer prejuízo às licitantes, ou à própria empresa vencedora, uma vez que não há titularidade de direito absoluto a contratação.

Nesse sentido:

"ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SERVIÇOS BANCÁRIOS. ***REVOGAÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO. POSSIBILIDADE. ART. 49 DA LEI 8.666/93. CONDUTA LÍCITA DA ADMINISTRAÇÃO, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. EXPECTATIVA DO LICITANTE VENCEDOR EM CELEBRAR O CONTRATO. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO****. MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA."* ***[2]***

"ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – ***MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO*** *– CONTRADITÓRIO.*

"4. ***A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório****.*

5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.

6. ***O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório****."* ***[3]***

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. ***LICITAÇÃO. MODALIDADE. PREGÃO ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO****. AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE. POSSIBILIDADE. DEVIDO PROCESSO LEGAL. OBSERVÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO.*

3. Ainda que não tivesse sido respeitado o contraditório, o ato revogatório não estaria eivado de ilegalidade, porquanto ***a jurisprudência desta Corte de Justiça, nas hipóteses de revogação de licitação antes de sua homologação, faz ressalvas à aplicação do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93*** *("no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa"). Entende, nesse aspecto, que* ***o contraditório e a ampla defesa somente são exigíveis quando o procedimento licitatório houver sido concluído****. Assim,* ***"a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado"*** *(RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008).*

4. ***À Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dado revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público****. Todavia, ao Poder Judiciário compete apenas avaliar a legalidade do ato, de maneira que lhe é vedado adentrar o âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva existência de interesse público.".* ***[4]***

Diante do exposto, é legitimamente possível revogar o presente certame, em razão da notada inconveniência e importunidade.

4. DA DECISÃO:

Assim sendo, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **fica REVOGADO o Pregão Presencial nº 01/2024, Processo Administrativo nº 011/2024**, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e da súmula 473 do STF, uma vez que o procedimento licitatório inicialmente pretendido, não é mais conveniente e oportuno para este Órgão Legislativo, que irá realizar melhores estudos para a elaboração de um edital adequado à contratação do serviço.

Brodowski, 29 de outubro de 2024.

BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI/SP

---

[1] SUNDFELD, p. 1037, 2006

[2] TRF5, AC nº 200680000028972, Des. Federal Frederico Pinto de Azevedo, DJ de 23.01.2008.

[3] STJ, MS nº 23.402 – PR (2006/0271080-4), Relatora: Ministra Eliana Calmon.

[4] RMS 23360/PR, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 2006/0269845-, Relatora: Ministra Denise Arruda, Data do Julgamento: 18/11/2008

.....

Ato de Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO

BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Brodowski e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei, considerando os termos do Ofício Especial encaminhado pela empresa EDGAR SAMUEL BRAVO 22237710848, inscrita no CNPJ nº 29.502.196/0001-02, onde a mesma justificou a necessidade de acréscimo dos serviços de instalações elétricas e iluminação prestados e os termos do Artigo 125 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** o acréscimo de

R$ 2.253,23 (dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos), correspondente a 13,57% (treze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) no valor dos serviços inicialmente contratados, totalizando o valor de R$ 18.856,39 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos).

Brodowski, 25 de outubro de 2024

BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO

- PRESIDENTE -

.....